



REQUERIMENTO

Eu, Raimundo Fagundes dos Santos

Endereço: Rua Augusto Corrêa Nº 238 Guamá

Telefones: 32694514 ou 981279624

Venho respeitosamente requerer o que segue.

Sou portador de Insuficiência Renal crônica
e necessito de Suplementação nutricional hiper calórica
conforme prescrição médica, em anexo. e hiperprática, com restrição
de potássio e fósforo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém, 23 de 03 de 2016

Dina Maria Leira dos Santos

Assinatura

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Receita médica original

Cópia do laudo médico

Cópia do cartão SUS

Cópia do documento de identidade

Cópia do CPF

Cópia do comprovante de residência

RECEBIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROTOCOLO GERAL
Em 23/03/16 às 9:30 hora

Moana Santos
Fiscalização

Proc: 1705 / Prot: 1.582.549

LAUDO MÉDICO

Paciente Raimunda Jacquin Dos Santos é Portador(a) de Insuficiência Renal Crônica, (CID: N18.0) de caráter irreversível em programa de hemodiálise 03 (Três) sessões por semana, por tempo indeterminado dependendo deste tratamento para sua sobrevivência, podendo apresentar intercorrências durante e após a hemodiálise necessita de acompanhante permanentemente.

220316.

Claudia Jacquin
MÉDICA
CRM 4086
Assinatura e carimbo do médico



LAUDO NUTRICIONAL

O Sr. **RAIMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS**, 84 anos, é portador de Insuficiência Renal Crônica (CID N18.0) em caráter irreversível, realiza hemodiálise 3 vezes por semana nesta clínica, desde 29/01/2014, dependendo deste tratamento por tempo indeterminado, sob risco de morte caso não o realize. Necessita de suplementação nutricional **hipercalórica e hiperproteica, com restrição de potássio e fósforo**, visando a manutenção do seu estado nutricional, visto que o cuidado nutricional é parte fundamental do tratamento hemodialítico.

Belém, 18 de março de 2016.


Lídia Ramos da Silva
Nutricionista
CRN. 2211

Nutricionista

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
898 0500.8394.1059

Nome: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

Data de Nascimento: 20.02.32

Sexo: M Data de emissão: 25.08.11

Município de residência: Belem UF: PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Documento	Data	Origem	Destino	Data/Baixa
20150245021818	08/07/2015	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE BELEM	SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA DE BELEM	09/07/2015

MANDADOS

Data da Distribuição	Tipo de Mandado	Data Devolução	Situação
13/07/2015	CITACAO	16/07/2015	CUMPRIDO

PROTOCOLOS

Não existem protocolos cadastrados para este processo.

CUSTAS

Não existem custas cadastradas para este processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

suplemento terapêutico ao tratamento de hemodiálise, decorrente do diagnóstico de insuficiência renal crônica (CID N 18.0).

Há pedido de tutela antecipada.

Decido.

Defiro o pedido de gratuidade, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50.

Prima facie, vislumbro a possibilidade de acolhimento da tutela antecipada pleiteada, explico.

Em que pese o pedido antecipatório ser idêntico ao pedido mediato, o que, em sede de cognição primária, é vedado por expressa previsão legal (1º, §3º, da Lei Federal nº 8.437/92, c/c art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.494/97), entendo que a tutela afeta gestão de saúde está revestida de caráter constitucional e, de todo modo, de caráter excepcional (art. 1º, III e 6º, da CF/88), não do possível a invocação de mecanismos legais restritivos que impeçam a sua preservação, quando efetivamente necessários.

In casu, consubstanciada nos documentos apresentados, em especial às fls. 18/20-v, entendo estar configurada a verossimilhança das alegações e o perigo de dano irreparável a que o Autor está submetido (art. 273, caput e I, do CPC), haja vista a existência de laudo nutricional elaborado por profissional capacitado (fls. 18/19), bem como da comprovação da pretensão resistida, ante a negativa do Réu (fl. 20-v), em disponibilizar o medicamento indicado (¿dialy care hp¿).

Neste sentido, segue o entendimento firme do Supremo Tribunal Federal: Ag. Reg. na SS nº 3.335, ARE 870174 AgR/PB, STA 761 AgR/DF, RE 831385 AgR/RS, STA 175- AgR/CE.

Isto posto, DEFIRO a antecipação de tutela requerida, com fulcro no art. 273, do CPC, determinando ao Réu o imediato cumprimento da obrigação de fazer no sentido de providenciar o fornecimento do medicamento ¿dialy care hp¿, na quantidade de 3 (três) por semana, ou equivalente, conforme prescrição médica, sempre de forma antecipada ao tratamento de hemodiálise, a que o Autor está submetido, sob pena de multa por dia de descumprimento, fixada no montante de R\$ 10.000,00 (hum mil reais), até o seu efetivo implemento (art. 461, §§3º e 4º, c/c art. 273, §3º, ambos do CPC).

CITE-SE e INTIME-SE o MUNICÍPIO DE BELÉM, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia (art. 297 c/c art. 188, ambos do CPC).

Dê-se ciência, desde já, à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, por cópia da presente decisão.

Transcorrido o prazo legal, com ou sem defesa, certifique-se e remetam-se os autos à DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL rt. 56, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006).

Após, encaminhe-se, os autos, ao Ministério Público.

Servirá a presente decisão como Mandado (Provimentos nº 03 e 11/2009, da CJRMB/TJPA).

Cumpra-se na urgência.

Belém, 09 de julho de 2015.

MARISA BELINI DE OLIVEIRA

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital

TRAMITAÇÕES

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20150245021818	13/07/2015	GABINETE DA 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	13/07/2015
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20150245021818	09/07/2015	SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	GABINETE DA 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	13/07/2015



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo: 0036786-27.2015.8.14.0301
Processo Prevento: -
Instância: 1º GRAU
Comarca: BELÉM
Situação: EM ANDAMENTO
Área: CÍVEL
Data da Distribuição: 08/07/2015
Vara: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM
Gabinete: GABINETE DA 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM
Secretaria: SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM
Magistrado: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO
Competência: FAZENDA PÚBLICA
Classe: Procedimento Ordinário
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Instituição: -
Nº do Inquérito Policial: -
Valor da Causa: R\$ 50.000,00
Data de Autuação: 09/07/2015
Segredo de Justiça: NÃO
Volume: -
Número de Páginas: -
Prioridade: NÃO
Gratuidade: NÃO
Fundamentação Legal: -

PARTES E ADVOGADOS

MUNICIPIO DE BELEM
RAIMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS
RODRIGO CERQUEIRA DE MIRANDA

RÉU
AUTOR
DEFENSOR

DESPACHOS E DECISÕES

Data: 09/07/2015 Tipo: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
AUTOR (A) : RAIMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS

REPRESENTATE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RÉUS : MUNICÍPIO DE BELÉM (Trav. 1º de Março, nº 424, Bairro de Campina, Belém, CEP: 66017-120).

1ª ÁREA

DECISÃO/MANDADO

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por RAIMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS em face de MUNICÍPIO DE BELÉM, visando ao imediato fornecimento do medicamento *¿dialy care hp¿*, como forma de